

SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

Agosto de 2024

LEGISLAÇÃO NACIONAL

IRS

- Taxas Gerais e Mínimo de Existência**

[Lei n.º 33/2024, Série I de 2024-08-07](#)

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

São alteradas as taxas gerais e o mínimo de existência.

O diploma entra em vigor no dia 8 de agosto de 2024.

- Mínimo de Existência e Atualização Anual dos Limites dos Escalões**

[Lei n.º 34/2024, Série I de 2024-08-07](#)

Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

O mínimo de existência é alterado decorrente da alteração ao montante de abatimento.

Salvo disposições legislativas em contrário, os limites inferiores e superiores dos escalões passam a ser atualizados anualmente, em resultado da aplicação de um coeficiente.

O diploma entra em vigor no dia 8 de agosto de 2024.

Autorização Legislativa / Alojamento Local e eliminação de obstáculos fiscais à mobilidade geográfica por motivos laborais

[Lei n.º 35/2024, Série I de 2024-08-07](#)

Autoriza o Governo a revogar a contribuição extraordinária sobre os imóveis em alojamento local, bem como a fixação do coeficiente de vetustez aplicável aos estabelecimentos de alojamento local para efeitos da liquidação do imposto municipal sobre imóveis, e a eliminar obstáculos fiscais à mobilidade geográfica por motivos laborais.

A autorização legislativa tem de ser concretizada até 9 de fevereiro de 2025.

Lanços e Sublanços das Autoestradas do Interior/ Eliminação das taxas de portagem (SCUT)

[Lei n.º 37/2024, Série I de 2024-08-07](#)

Elimina as taxas de portagem nos lanços e sublanços das autoestradas do Interior e em vias onde não existam alternativas que permitam um uso com qualidade e segurança, revogando o [Decreto-Lei n.º 97/2023](#), de 17 de outubro.

A presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2025.

Atendimento Omnicanal da Administração Pública

[Decreto-Lei n.º 49/2024, Série I de 2024-08-08](#)

Estabelece as regras de disponibilização de serviços digitais pela Administração Pública

O presente decreto-lei prevê a criação de um sistema de atendimento omnicanal, estabelecendo as regras a que devem obedecer as entidades, órgãos e serviços da administração pública direta e indireta do Estado que prestem atendimento ao público através da disponibilização de serviços digitais.

O atendimento omnicanal determina a implementação do Portal Único de Serviços Digitais — o gov.pt —, como canal centralizador do atendimento público.

O diploma entra em vigor no dia 13 de agosto de 2024.

Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital

[Portaria n.º 181/2024/1, Série I de 2024-08-08](#)

Terceira alteração ao Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital

A presente alteração tem como objetivo, para além de introduzir pequenos ajustes para conferir clareza jurídica a algumas normas, a criação de novos instrumentos quer no âmbito dos Sistemas de Incentivos, designadamente o aditamento de uma tipologia relativa aos apoios à economia circular, quer dos Sistemas de Apoio, regulamentando o Sistema de Apoio a Infraestruturas Tecnológicas.

É republicado o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital.

As alterações introduzidas entram em vigor no dia 9 de agosto de 2024, sem prejuízo das alterações aos artigos 42.º, 44.º, 49.º, 51.º,

119.º, 138.º, 143.º e 154.º, que produzem efeitos a 13 de abril de 2023, e da alteração ao artigo 21.º que produz efeitos a 4 de março de 2024, desde que as decisões de financiamento de candidaturas ainda não tenham sido adotadas.

Reforma Orgânica e Funcional da Administração Pública / Grupo de Trabalho

[Despacho n.º 9075-A/2024, Suplemento, Série II de 2024-08-09](#)

Cria, por substituição, o grupo de trabalho com a missão de preparar e executar a reforma orgânica e funcional da Administração Pública.

O grupo de trabalho fica na dependência do Ministro da Presidência, e tem como objetivos, nomeadamente, a racionalização dos serviços e ganhos de eficiência, designadamente através da concentração de serviços da Administração Pública, bem como gabinetes governamentais, num único espaço físico.

O mandato do grupo de trabalho termina a 31 de dezembro de 2026, sendo concedido um período adicional de seis meses para a apresentação de relatório sobre os trabalhos desenvolvidos e as transformações ocorridas em resultado da reforma implementada.

O despacho produz efeitos a partir do dia 10 de agosto de 2024.

Comissão de Acompanhamento da execução do Acordo que visa contribuir para a sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde

[Despacho n.º 9115/2024, Série II de 2024-08-12](#)

Nomeia a Comissão de Acompanhamento da execução do Acordo celebrado entre o Ministério das Finanças, o Ministério da Saúde, o Ministério da Economia e a indústria farmacêutica, por intermédio da APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica, para o

período de 2016 a 2018, e mantido para o ano de 2024, que visa contribuir para a sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde, garantir o acesso ao medicamento e reforçar as condições de atratividade para o investimento em Portugal

A comissão é criada no âmbito do acordo celebrado entre o Estado e a indústria farmacêutica, dela fazendo parte, nomeadamente, a APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica.

Compete-lhe, nomeadamente, fazer o acompanhamento da aplicação do acordo, assim como propor iniciativas que contribuam para atingir os objetivos definidos no mesmo acordo.

O presente despacho produz efeitos a 12 de agosto de 2024.

Código da Propriedade Industrial / Grupo de Trabalho

[Despacho n.º 9123/2024, Série II de 2024-08-12](#)

Constituição de um grupo de trabalho com o objetivo de analisar o projeto de alterações ao Código da Propriedade Industrial (CPI)

O grupo de trabalho é constituído por várias entidades, nomeadamente pela CIP — Confederação Empresarial de Portugal, e pela CENTROMARCA — Associação Portuguesa de Produtos de Marca.

O Grupo de Trabalho deverá apresentar, até 1 de dezembro de 2024, as conclusões relativas ao projeto de alterações do CPI.

O despacho produz efeitos no dia 13 de agosto de 2024.

Taxa do Adicionamento sobre as Emissões de CO₂ /Descongelamento

[Portaria n.º 189-A/2024/1, Suplemento, Série I de 2024-08-23](#)

Atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂

A partir do dia 24 de agosto de 2024, aplica-se a taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂ de 68,368 euros/tonelada de CO₂ (anteriormente, era de 56,246 euros/tonelada de CO₂).

IRS/Novas Tabelas de Retenção na Fonte

[Despacho n.º 9971-A/2024, Suplemento, Série II de 2024-08-27](#)

Aprova as novas tabelas de retenção na fonte do IRS

São aprovadas as tabelas de retenção na fonte para os rendimentos do trabalho dependente e de pensões:

- a aplicar a partir de 1 de novembro de 2024, assim como, as tabelas que irão ser aplicadas entre 1 de setembro e 31 de outubro de 2024.

O despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2024.

Imposto do Selo

[Portaria n.º 195/2024/1, Série I de 2024-08-28](#)

Altera e republica a portaria que aprova o modelo oficial da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivas instruções de preenchimento

A lista das isenções, e os correspondentes códigos para preenchimento do Campo 5 do Quadro 4 da Declaração Mensal de Imposto do Selo aplicável, é a que em cada momento for disponibilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira no Portal das Finanças, sendo atualizada em consonância com a legislação em vigor.

A portaria entra em vigor no dia 1 de outubro de 2024.

Regime de Dispensa de Medicamentos em Proximidade/Lista de Medicamentos

[Despacho n.º 10110/2024, Série II de 2024-08-29](#)

Aprova a lista de medicamentos que podem integrar o regime de dispensa em proximidade e estabelece algumas regras a aplicar à dispensa destes medicamentos no âmbito do referido regime

A lista agora aprovada é publicada por Denominação Comum Internacional (DCI), na página eletrónica do INFARMED, sendo revista e atualizada com periodicidade mínima anual, ou sempre que se considere necessário.

O presente despacho entra em vigor no dia 30 de agosto de 2024, e produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2025, sem prejuízo dos hospitais procederem ao registo, de forma gradual e

progressiva, no sistema de informação e monitorização dos doentes a integrar este regime.

Portaria de Extensão

[Portaria n.º 200/2024/1, Série I de 2024-08-29](#)

*Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a **APQuímica — Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação** e outras e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes — COFESINT e outros*

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Não foi publicada legislação relevante.

Agosto de 2024